



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 660/2026
DECISÃO : Nº 123/2026 – CEGMIST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01022595/2024
ASSUNTO : DILIGÊNCIA
INTERESSADO : FRANCISCO EUGENIO ALVES SEPULVEDA

EMENTA: : Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo PRO-01022595/2024 GN Projetos e Serviços Ltda. e Anula a ART Nº 1920240052032 por infringir o art. 24, inciso II, da Resolução n.º 1.137/2023.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o pedido PROC. Nº PRO-01022595/2024, Diligência-Exercício ilegal da profissão, formulado pelo profissional Eugênio Alves Sepúlveda/servidor Setor de ART CREA-PI; Considerando que trata-se do registro da ART, da profissional Luri Araújo Guimarães. registrou ART 1920240052032 referente a um contrato cujo objeto a ser executado seria “execução de perfuração de poços tubulares” no município de Curimatá-PI, e apresentou nessa ART como empresa contratada a MFV Jacobina Projetos e Serviços Ltda, registro nº 44191EMPI; Considerando que a situação do cadastro da empresa em sistema, ela não possui competência para assumir esse contrato, pois sua área de atuação, conforme seu registro no Crea-PI, é no ramo da “engenharia civil”, e possui em seu quadro técnico apenas a profissional supra, essa foi a constatação do servidor do CREA-PI; Considerando que a Engenheira Civil RNP n.º 192085118-6, tem as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei Federal Nº 5.194/1966 e art. 7º combinado com Art. 25 da Resolução Nº 218, 29/06/1973, do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução Nº

wpj



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

1.048, de 14/08/2013, do CONFEA) e registrou em 12.09.2024, essa ART n.º 1920240070339, inicial, individual, baixada por conclusão em 10.03.2025 e referente à: Atividade Técnica: execução de serviços de perfuração com 160m de profundidade, revestido em tubo PVC de 06”, na localidade Taboca município de Curimatá, de propriedade da CTA Administração Patrimonial. Estes serviços foram executados pela empresa MFV Jacobina Projetos e Serviços Ltda, atual GN Projetos e Serviços Ltda., registro n.º 44191EMPI, onde a profissional é a única responsável técnico; Considerando que a mesma tem como objeto social serviços de engenharia, construções, perfurações de poços, dentre outros, mas só está habilitada para a modalidade engenharia civil; Considerando que na avaliação da ART constatou-se que a atividade de perfuração de poço tubular não é de competência da eng.ª civil, mas dos engenheiros de minas, geólogos/engenheiros geólogos, detentores do art. 14 da Resolução n.º 218/1973 e Lei 4.076/1962, respectivamente. Considerando o art. 6º, alínea “a”, da Lei n.º 5.194/1966, verificou-se que a empresa – GN Projetos e Serviços Ltda, praticou Exercício Ilegal da Profissão, infringindo, ao executar atividade em que não possuía RT habilitado, devendo, pois, ser autuada. Considerado que, também, a ART de n.º 1920240052032 por infringir o art. 24, inciso II, da Resolução n.º 1.137/2023, seja nula. Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: **1) Julgar à revelia a empresa GN Projetos e Serviços Ltda. por infringir ao disposto no art. 6º, alínea “a”, da Lei n.º 5.194/1966, Exercício Ilegal da Profissão, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. 3) Anular a ART de n.º 1920240052032 por infringir o art. 24, inciso II, da Resolução n.º 1.137/2023.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Eng. Segurança do

Walter Wilson Carvalho Leite



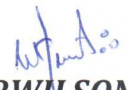
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
*Trabalho, JAIME DA PAZ FILHO, MAURO LUIS FERNANDES DE SOUSA E THAISE CECILIA CABRAL
CHAVES ALVES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de setembro de 2026

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  **WALTER WILSON CARVALHO LEITE**
Coordenador CEGMIST/CREA-PI